

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		480/2002-PR	
Folha	01	De	02
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Constituir e estabelecer a Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz - IOC/FIOCRUZ (CIBio/IOC), de acordo com a lei Nº 8.974, de 05 de Janeiro de 1995, com o Decreto Nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, e com a Instrução Normativa Nº 1, de 5 de setembro de 1996, considerando a importância de assegurar que as atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e/ou Animais Geneticamente Modificados (AnGM) e seus derivados, sejam conduzidas dentro de padrões de segurança, qualidade e ética.

2.0 - COMISSÃO

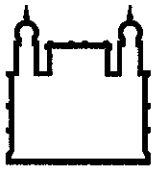
HERMANN GONÇALVES SCHATZMAYR	Presidente
CARLOS ALBERTO MULLER	Membro
CINTIA DE MORAES BORBA	Membro
CLARA FUMIKO TACHIBANA YOSHIDA	Membro
MARIO JORGE DE ARAÚJO GATTI	Membro
MARISE DUTRA ASENSI	Membro
MYRNA CRISTINA BONALDO	Membro
OCTAVIO FERNANDES DA SILVA FILHO	Membro
RAQUEL DA SILVA PACHECO	Membro
VERA BONGERTZ	Membro
MARIA EVELINE DE CASTRO PEREIRA	Secretaria Executiva

3.0 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

São atribuições da Comissão:

3.1 - Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito do IOC em procedimentos de segurança, sempre em estrita consonância com as normas da Comissão Técnica de Biossegurança da FIOCRUZ e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e as instruções normativas;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	07.11.02



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		480/2002-PR	
Folha	02	De	02
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

3.2 - Requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à CTNBio, no que diz respeito aos Organismos e Animais Geneticamente Modificados (OGMs e AnGMs);

3.3 - Avaliar e revisar as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs e ou AnGMs conduzidos pelo IOC;

3.4 - Avaliar e orientar as atividades envolvendo Materiais e /ou Agentes Potencialmente Patogênicos (MAPPs) no âmbito do IOC;

3.5 - Identificar os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio ambiente, em relação a OGMs e/ou AnGMs;

3.6 - Inspeccionar semestralmente e atestar a segurança dos laboratórios e outras instalações do IOC aonde OGMs e/ou AnGMs são manipulados;

3.7 - Manter registro dos projetos aprovados relacionados a OGMs e/ou AnGMs, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

3.8 - Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas aos pesquisadores Principais e que sejam observadas;

3.9 - Elaborar Relatório Anual de Atividades da CIBio/IOC e encaminhá-lo à CTNBio;

3.10 - Manter estreito relacionamento com a CTBio/FIOCRUZ, informando-a regularmente e sempre que houver solicitação sobre todas as atividades exercidas no âmbito da CIBio/IOC;

3.11 - Manter comunicação com a CTNBio e realizar outras funções conforme delegação da mesma.

4.0 - MANDATO

A presente Comissão tem mandato de dois anos.

5.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	07.11.02